



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia**  
**CNPJ: 94.705.381/0001-58**  
**Escola de Educação Especial Crisálida**  
**Centro de Atendimento Educacional Especializado**  
Avenida 1 leste, número 2.000 – Bairro Centro Administrativo  
Fone (51)3762 2450 / (51)984296469 CEP: 95.890-000 Teutônia/RS  
E-mail: [secretaria.teutonia@apaers.org.br](mailto:secretaria.teutonia@apaers.org.br) ou [teutonia@apaers.org.br](mailto:teutonia@apaers.org.br)

## JUSTIFICATIVA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia vem apresentar justificativa referente a aplicação de recursos do Termo de Fomento N° 001/2021 firmado com o Município de Teutônia.

Inicialmente, esclarecemos que a empresa Adriano Fell, CNPJ: 17.197.525/0001-61, realiza o transporte especializado de alunos e usuários da Apae de Teutônia.

Durante o ano de 2022, a empresa foi contratada para cumprindo todos os itinerários entre as residências dos alunos e a APAE, realizado de segundas a sextas-feiras das 6h20min às 18h, percorrendo a quilometragem mensal média de 9.800km.

Ressaltamos que o transporte especializado com acessibilidade é essencial para que os usuários possam frequentar a APAE, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Destaca-se que grande parte dos além da deficiência intelectual, possuem limitações físicas, apresentando com dificuldade de mobilidade, o que torna inviável a utilização do transporte coletivo regular.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações.

Teutônia, 07 de junho de 2023.

**APAE - Teutonia**  
**Raquel Brackmann**  
**Diretora**



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia**  
**CNPJ: 94.705.381/0001-58**  
**Escola de Educação Especial Crisálida**  
**Centro de Atendimento Educacional Especializado**  
Avenida 1 leste, número 2.000 – Bairro Centro Administrativo  
Fone (51)3762 2450 / (51)984296469 CEP: 95.890-000 Teutônia/RS  
E-mail: [secretaria.teutonia@apaers.org.br](mailto:secretaria.teutonia@apaers.org.br) ou [teutonia@apaers.org.br](mailto:teutonia@apaers.org.br)

## JUSTIFICATIVA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia vem apresentar justificativa referente a aplicação de recursos do Termo de Fomento N° 001/2021 firmado com o Município de Teutônia.

Inicialmente, esclarecemos que a empresa Evida Serviços de Assessoramento e Consultoria Ltda presta serviços na área da saúde, disponibilizando aos usuários da APAE atendimentos nas especialidades de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e estimulação precoce.

Destaca-se que a contratação da Evida Serviços de Assessoramento e Consultoria Ltda foi uma alternativa para redução dos encargos trabalhistas, na contratação de profissionais da área da saúde.

Assim, por meio da contratação dos serviços da Evida Serviços de Assessoramento e Consultoria Ltda, é possível disponibilizar cerca de 420 atendimentos mensais aos assistidos da APAE, importando no custo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por atendimento, no ano de 2022.

Além disso, os atendimentos são realizados de forma individual, sendo proporcionado um atendimento semanal para cada uma das áreas oferecidas, conforme a necessidade e indicação.

Por fim, oportuno frisar a relevância do serviço oferecido, pois é fundamental e imprescindível para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, uma vez que a missão da APAE é viabilizar possibilitar reabilitação intelectual.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações.

Teutônia, 07 de junho de 2023.

**APAE - Teutônia**  
**Raquel Brackmann**  
**Diretora**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 001/2022**  
**SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Por este instrumento de alteração contratual, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia**, pessoa jurídica de Associação Privada, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.705.381/0001-58, estabelecida na Av. 01 Leste, nº 2000, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada pelo sua Presidente a Srª. Eliane Abel, brasileira, casada, domiciliada neste Município, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ADRIANO FELL-ME**, com sede na Rua Igrejinha, nº 125, Bairro Centro, Município de Fazenda Vilanova, RS, CEP 95.875-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.197.525/0001-61, neste ato representado por **ADRIANO FELL**, brasileiro, divorciado, motorista, CPF: 985.603.100-10, RG: 9080174619, residente e domiciliado, Rua Igrejinha, nº 125, Bairro Centro, Município de Fazenda Vilanova, RS, firmam a presente alteração contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente Alteração Contratual tem como objetivo alterar a cláusula 1.3 do contrato original, no que se refere ao preço mensal pago pela prestação de serviço de transporte de alunos e pacientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contar de 01 de junho de 2022, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 23.667,84 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) por mês.

Desse modo, por força da presente alteração contratual, a cláusula 1.3 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

**1.3** O valor, horários e itinerários que a Contratada efetuará são os seguintes:

**VALOR TOTAL POR MÊS:** R\$ 23.667,84 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**TURNOS:** o transporte será feito de segunda à sexta-feira, manhã e tarde, excluindo-se os feriados.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima indicado é bruto, sendo que o pagamento de encargos fiscais é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo:** Os itinerários, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de aluno. Está prevista a realização deste itinerário também aos sábados, os quais serão previamente comunicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente alteração contratual fica sob todas as formas vinculada ao Contrato nº 001/2022, mantendo-se integralmente as demais cláusulas do contrato original.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes a presente alteração contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teutônia, 01 de junho de 2022.



*Eliane Abel*  
CONTRATANTE  
Eliane Abel  
Presidente  
APAE Teutônia



Adriano Fell ME  
TransFell  
CNPJ: 17 197 525/0001-61

*Adriano Fell*  
CONTRATADO  
Adriano Fell - ME

*Raquel Brackmann*  
Testemunha  
Raquel Brackmann

*Cláudia Ernestina Sippel*  
Testemunha  
Cláudia Ernestina Sippel

**Tabelionato de Notas de Teutônia - RS**  
Ieda Maria Tomasi - Tabeliã Interina  
Av. Norte, nº175 - Sala 59 - Centro Administrativo - Fone(51) 99323.3118 - E-mail:tabelionatoteutonia@gmail.com

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de Eliane Abel, assinada na presença indicada com a seta. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Teutônia, sexta-feira, 29 de dezembro de 2022 - 15:01:47.  
Geferson Augusto Baller, Mengue - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 8,80 = R\$ 10,60 0673.01.2200007.00697



**Tabelionato de Notas de Teutônia - RS**  
Ieda Maria Tomasi - Tabeliã Interina  
Av. Norte, nº175 - Sala 59 - Centro Administrativo - Fone(51) 99323.3118 - E-mail:tabelionatoteutonia@gmail.com

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de Adriano Fell, assinada na presença, indicada com a seta. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Teutônia, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 - 16:31:24.  
Cláudia Fernanda Dalferth Azevedo - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 8,80 = R\$ 10,60 0673.01.2200007.00302





## CONTRATO 001/2022 SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia**, pessoa jurídica de Associação Privada, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.705.381/0001-58, estabelecida na Av. 01 Leste, nº 2000, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada pelo sua Presidente a Srª. Eliane Abel, brasileira, casada, domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADRIANO FELL-ME**, com sede na Rua Igrejinha, nº 125, Bairro Centro, Município de Fazenda Vilanova/RS CEP 95.875-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.197.525/0001-61, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **ADRIANO FELL**, brasileiro, divorciado, motorista, CPF: 985.603.100-10, RG: 9080174619, residente e domiciliado, Rua Igrejinha, nº 125, Bairro Centro, Município de Fazenda Vilanova/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de um veículo adequado para transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO:

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos e pacientes no território do Município de Teutônia, a ser realizado nos veículos abaixo especificados:

- Veículo Microônibus, placa NMK 2401, marca Fiat/Ducato, ano de fabricação 2010, ano de modelo 2011, cor prata, movido a diesel, com capacidade para 16 passageiros.

- Veículo Ônibus, placa IMP 5896, marca Agrale, ano de fabricação 2005, ano de modelo 2005, cor branca, movido a diesel, com capacidade para 37 passageiros.

- Veículo Microônibus, placa BAE 8590, marca RENALT/ MASTERMBUSL3H2, ano de fabricação 2015, modelo 2016, cor branca, movido diesel, capacidade 16 passageiros.

- Veículo Sprinter 415-CDI, placa IZJ9J16, marca Mercedes Bens, ano de fabricação 2019, modelo 2019, cor prata, movido à diesel, capacidade 20 passageiros.

- Veículo Ônibus, placa IJJ1E78, marca Mercedes Benz / Comil Campione, ano de fabricação 2000, modelo 2000, cor prata, movido à diesel, capacidade 45 passageiros.

- Veículo Ônibus, placa JAW2F96, marca Mercedes Bens, ano de fabricação 2021, modelo 2022, cor vermelho, movido à diesel, capacidade 31 passageiros.

**1.2** O prazo de execução e vigência do contrato inicia-se de 03 de janeiro de 2022, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado somente mediante elaboração de termo aditivo ao presente contrato, firmado por ambas as partes.

1.3 O valor, horários e itinerários que a Contratada efetuará são os seguintes:

VALOR TOTAL POR MÊS: R\$ 21.131,25 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais com vinte e cinco centavos).

TURNOS: o transporte será feito de segunda à sexta-feira, manhã e tarde, excluindo-se os feriados.

**Parágrafo Primeiro:** O valor acima indicado é bruto, sendo que o pagamento de encargos fiscais é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo:** Os itinerários, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de aluno. Está prevista a realização deste itinerário também aos sábados, os quais serão previamente comunicados.

1.4 O CONTRATADO poderá apresentar os documentos referentes à alínea 3.3 até o dia 15 de cada mês, caso não o fizer pagará multa no valor de 10% sobre o valor do contrato/mês.

## **2 – DAS CONDIÇÕES:**

2.1. A contratada deve apresentar quando da assinatura deste contrato e na forma neste contrato prevista os seguintes documentos:

### **2.1.1 – Quanto ao Veículo:**

**a) Apólice de seguro, de responsabilidade civil (RC), por danos pessoais** e seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros, na modalidade APP Morte com prêmio mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), APP Invalidez com prêmio mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e Despesa Médico Hospitalares (DMH) com prêmio mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro e Danos Morais com prêmio mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo.

**b) Laudo de vistoria realizado por Profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB.**

- Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e em bom estado de conservação;
- Possuir tacógrafo (art. 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº. 21 a art. 2º, III);
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº. 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único);
- Pneus em condição de segurança.

### **2.1.2 – Quanto ao Condutor do veículo:**

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;



- Possuir Contrato de Trabalho com a CONTRATADA;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ser aprovado em curso para o transporte coletivo de passageiros ou curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida).
- Dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número deverá ser informado no ato da contratação.

2.2 – Como condição para vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a CONTRATANTE.

2.3 – A CONTRATADA deverá habilitar e promover o rodízio de motoristas com finalidade de eximir a CONTRATANTE de futuros passivos com reclamações trabalhistas.

### 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor bruto de R\$ 21.131,25 (vinte e um mil, cento e trinta e um reais com vinte e cinco centavos) por mês;

3.2 O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o último dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

3.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- **Comprovante de pagamento do seguro adicional;**
- **Folha de pagamento dos motoristas empregados, assinada pelos mesmos;**
- **Negativa da Previdência Social;**
- **Negativa do FGTS;**
- **Guias do INSS;**
- **Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados (motoristas e monitores) contratados;**
- Nos casos em que os motoristas forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual, sempre que solicitados.

### 4 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela CONTRATANTE para aceitação, confirmando estar de acordo com a prestação dos serviços constantes neste contrato.

4.2 – O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento

provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços prestados.

**4.3** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**4.4** – A fiscalização do presente contrato fica sob responsabilidade da equipe diretiva e secretarias da Apae.

## **5 – DAS PENALIDADES:**

**5.1** As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.2** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;

**5.3** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**5.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a



terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.5** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização.

## **6 – DA RESCISÃO:**

**6.1** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, mediante previa notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

## **7 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**7.1** O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

## **8 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**8.1** A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE, passageiros ou a terceiros.

**8.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, sindical e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**8.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.4** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **9 – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**9.1** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

## 11 – DO FORO

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

Reconhecem as partes que o presente contrato é um título executivo extrajudicial, na forma do Art.585, inc.II, do CPC.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Teutônia, RS, 28 de dezembro de 2022.



*Eliane Abel*  
CONTRATANTE  
Eliane Abel  
Presidente  
APAE Teutônia



*Adriano Fell*  
CONTRATADO  
Adriano Fell - ME

*Raquel Brackmann*

Testemunha  
Raquel Brackmann

*Cláudia Ernestina Sippel*

Testemunha  
Cláudia Ernestina Sippel





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2.022

**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teutônia**, pessoa jurídica de Associação Privada, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.705.381/0001-58, estabelecida na Av. 01 Leste, nº 2000, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada pelo sua Presidente a Sr.ª. Eliane Abel, brasileira, casada, domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado,

**EVIDA Servicos de Assessoramento e Consultoria Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.546.007/0001-92, com sede na rua Erno Dahmer nº. 783, Bairro Alesgut, Teutônia/RS, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por sua representante legal Fabiana Christ, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG nº. 3073790788, inscrito no CPF sob o nº. 969.706.960-68, residente na Avenida 1 Leste, nº 51, apart. 201, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos- profissionais da área da saúde especializados em psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e estimulação precoce por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados no presente, a serem prestados aos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, dentro dos limites quantitativos estabelecido no Plano Operativo, conforme segue:

PROFISSIONAL	NUMERO DE ATENDIMENTOS	HORÁRIOS	ATRIBUIÇÕES
Fonoaudióloga	30 atendimentos semanais, realizados em segundas e quintas-feiras	segunda-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15 terça-feira:	Participar do processo de avaliação, reavaliação e estudo de caso com a equipe de profissionais da Contratante, orientação individual ou em grupo dos usuários que

		<p>7h30 às 11h30</p> <p>13h15 às 17h15</p> <p>Quarta-feira:</p> <p>7h30 às 11h30</p> <p>13h15 às 17h15</p>	<p>necessitam de ação fonoaudiológica para desenvolvimento da voz, fala, audição, linguagem e motricidade oral, assessorar as professoras oferecendo orientação que contribua no processo pedagógico dos usuários; participar de reuniões de equipe da Contratante, orientar os profissionais e com os familiares dos usuários sempre que for necessário.</p>
Fisioterapeuta	15 atendimentos semanais, realizados em segundas e quintas-feiras	<p>segunda-feira:</p> <p>7h30 às 11h30</p> <p>13h15 às 17h15</p> <p>quinta-feira:</p> <p>7h30 às 11h30</p>	<p>Participar do processo de avaliação, reavaliação e estudo de caso com a equipe de profissionais da Contratante, orientação individual ou em grupo dos usuários que necessitam de acordo com as necessidades e possibilidades. Oferecer sessões de fisioterapia motora, cardiorrespiratória, entre outras; realizando atendimento domiciliar de acordo com a necessidade do usuário, promover atividades formativas e preventivas das deficiências, avaliar, prescrever e adequar equipamentos de terapia assistiva (órteses e cadeiras de rodas). Prestar informações aos profissionais da Contratante e familiares dos usuários sobre as intervenções e evolução, bem como orientar quanto a ações que visem melhorar a qualidade de vida dos usuários. Participar das reuniões de equipe técnica interdisciplinares, pedagógicas e administrativas.</p>



Psicóloga	10 atendimentos semanais, realizados em segundas-feiras	segunda-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15	Participar do processo de avaliação, reavaliação e estudo de caso com a equipe de profissionais da Contratante, orientação individual ou em grupo dos usuários que necessitam de acordo com as necessidades e possibilidades. Oferecer sessões de terapia, avaliações e testagens cognitivas aos usuários e familiares, promover atividades formativas e preventivas das deficiências. Auxiliar na promoção de ações inclusivas dos usuários, para fins pedagógicos ou no mercado de trabalho, conforme possibilidades e habilidades. Prestar informações aos profissionais da Contratante e familiares dos usuários sobre as intervenções e evolução, bem como orientar quanto a ações que visem melhorar a qualidade de vida dos usuários. Participar das reuniões de equipe técnica interdisciplinares, pedagógicas e administrativas.
Psicóloga	20 atendimentos semanais, realizados em segundas-feiras	segunda-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15  quarta-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15	Participar do processo de avaliação, reavaliação e estudo de caso com a equipe de profissionais da Contratante, orientação individual ou em grupo dos usuários que necessitam de acordo com as necessidades e possibilidades. Oferecer sessões de terapia, avaliações e testagens cognitivas aos usuários e familiares, promover atividades formativas e preventivas das deficiências. Auxiliar na

			<p>promoção de ações inclusivas dos usuários, para fins pedagógicos ou no mercado de trabalho, conforme possibilidades e habilidades. Prestar informações aos profissionais da Contratante e familiares dos usuários sobre as intervenções e evolução, bem como orientar quanto a ações que visem melhorar a qualidade de vida dos usuários. Participar das reuniões de equipe técnica interdisciplinares, pedagógicas e administrativas.</p>
Estimulação Precoce	20 atendimentos semanais, realizados em segundas e terças-feiras	<p>segunda-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15</p> <p>terça-feira: 7h30 às 11h30 13h15 às 17h15</p>	<p>Participar do processo de avaliação, reavaliação e estudo de caso com a equipe de profissionais da Contratante, orientação individual dos usuários que necessitam de acordo com as necessidades e possibilidades. Oferecer sessões de estimulação precoce para crianças entre 0 e 3 anos de idade que apresentem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e cognitivo, bem como distúrbio de comportamento, propiciando o desenvolvimento global. Promover orientação dos familiares para fortalecimento do vínculo familiar da criança, favorecendo a participação ativa no desenvolvimento global, como principais agentes de estimulação, particularmente nas atividades desenvolvidas no ambiente do lar. Prestar informações aos profissionais da Contratante e familiares dos usuários sobre as</p>



			<p>intervenções e evolução, bem como orientar quanto a ações que visem melhorar a qualidade de vida dos usuários. Participar das reuniões de equipe técnica interdisciplinares, pedagógicas e administrativas.</p>
--	--	--	--

**1.2** Os atendimentos realizados pelos prestadores de serviço da CONTRATADA serão agendados pela CONTRATANTE, mediante horários fixos, estabelecendo sessões de 40 a 45 minutos, em turno de 4 horas.

**1.3** Os agendamentos dos horários de atendimento serão realizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderá remanejar usuários, sempre que houver disponibilidade de horários para atendimento.

**1.4** Os serviços terão início em 03/01/2022 com duração até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo.

**1.5** Qualquer alteração de condições e cláusulas do presente contrato deverá ser objeto de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por atendimento, sendo que o pagamento de encargos fiscais é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**2.2** O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o último dia útil de cada mês, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

**2.3** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- a) Folha de pagamento dos funcionários, assinada pelos mesmos;
- b) Negativa da Previdência Social;
- c) Negativa do FGTS;
- d) Guias do INSS;
- e) Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os funcionários contratados que prestam serviços ora contratados;
- f) Nos casos em que os prestadores de serviços forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual, sempre que solicitados.

**2.4** A CONTRATADA poderá apresentar os documentos referentes à alínea 2.3 até o dia 15 de cada mês, caso não o fizer pagará multa no valor de 10% sobre o valor do contrato/mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**3.2** A CONTRATANTE deverá disponibilizar espaço físico adequado para os atendimentos, além dos materiais necessários como brinquedos, equipamentos, entre outros.

**3.3** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como jalecos, luvas, entre outros que se mostrarem necessários.

**3.4** Cabe a CONTRATANTE a fiscalização do trabalho executado pela CONTRATADA.

**3.4.1** Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatividade exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a



prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.5** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e horários previstos na cláusula primeira.

**4.2** É responsabilidade da CONTRATADA preencher o prontuário eletrônico individual dos usuário a cada atendimento, devendo manter atualizados os registros com informações, bem como objetivos e metas, além de realizar avaliação semestral dos usuários atendidos.

**4.3** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre prontuários, operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**4.3.1** Os prontuários, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus usuários deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**4.4** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, previdenciários, sociais, comerciais ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

**4.5** Os prestadores de serviços designados pela CONTRATADA deverão obedecer instruções quanto às normas de segurança a serem seguidas no desempenho do objeto

do presente contrato, principalmente quanto ao uso de equipamentos de proteção individual postos à sua disposição pela CONTRATANTE, cujo o uso é obrigatório.

**4.6** Zelar pela conservação e uso apropriado dos equipamentos, materiais, brinquedos, e estrutura disponibilizados pela CONTRATANTE.

**4.7** Na execução do objeto do presente contrato, os prestadores de serviço da CONTRATADA devem respeitar o código de conduta da CONTRATANTE, observando as diretrizes do Manual de Integração e Normas Internas.

**4.8** A CONTRATADA responsabiliza-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE, usuários ou a terceiros.

**4.9** Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão obrigatoriamente participar da reunião de equipe que ocorre semanalmente, nas segundas-feiras às 16h na sede da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE**

**5.1** A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações semestrais para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, compreendidos quantidade e qualidade dos atendimentos, pontualidade, segurança e comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

**6.1** A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, ou em outros, podendo exercer sua atividade para outras empresas ou entidades.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao sigilo com informações e dados da CONTRATANTE.

7.2 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, assegurada a defesa prévia:

- I – advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II – multas sobre o valor mensal atualizado da fatura;
- III – rescisão de contrato;

7.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido mensal do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias consecutivos na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- f) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente

**7.5** A multa dobrará a cada caso de reincidência quanto a inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**7.6** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**7.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE**

**8.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto na cláusula primeira, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto.

**8.1.1** A CONTRATANTE deverá anuir com a nova data designada para cumprimento do cronograma e agendamento dos atendimentos.

**8.2** Este instrumento é válido por prazo determinado, vigendo até o encerramento do contrato previsto para 31/12/2022, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

**8.3** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**9.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante notificação prévia, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**9.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATANTE poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, com a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** As partes convencionam que a relação jurídica estabelecida pelo presente contrato não caracteriza vínculo empregatício de qualquer espécie, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

**10.2** A relação jurídica pactuada, possui natureza civil, sem exclusividade, sem subordinação, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**10.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo



contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**10.5** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**11.1** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**11.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, sindical e administrativa decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**12.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Teutônia/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.